



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 303/2024

Sessão do dia 18 de junho de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): RICARDO MAGNO QUADROS

Defensor(a) designado(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 18 de junho de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 326/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: AA IGUAÇU x CIANORTE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 27/04/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE

Denunciado(a): ALEXANDRE DE LIMA MARINHO (OUTROS - ID 364) ASSOCIAÇÃO ATLETICA IGUAÇU

Fundamento Legal: 258, CBJD

Fato Denunciado: Gandula da EPD AA Iguaçu, pois conforme observase na súmula anexa, o denunciado foi excluído da partida aos 43min do 1º tempo, por proferir as seguintes palavras ao árbitro assistente nº 01, "Não estava impedimento, Caralho Porra".

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258 do CBJD.

Autos nº 330/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANÁ x APUCARANA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 27/04/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): PARANÁ CLUBE (CLUBE - ID 00023) PARANÁ CLUBE

Fundamento Legal: 191 III do CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva mandante do jogo, uma vez que conforme constam do relatório do Árbitro do jogo as seguintes anotações: "Não havia nenhum profissional da saúde no banco de reservas da equipe mandante". (grifo próprio) Extraímos da súmula de jogo, no campo "4.0 - COMISSÃO TÉCNICA" que não há um profissional na área da saúde, tais como médico enfermeiro ou socorrista inscrito em sua equipe. Sendo assim, entendemos que a EPD descumpriu o regulamento da competição, em especial da determinação da CIRCULAR-DCO Nº 01/2024 (cópia em anexo), onde torna opcional a presença de um médico no banco de reservas da equipe mandante, porém, obriga a presença no banco de reservas "um enfermeiro ou auxiliar de enfermagem ou socorrista", respeitando o limite previsto nos artigos 19 e 26 do REC.

Nesse sentido, entende-se que com tal conduta, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, inciso III do CBJD.

Autos nº 331/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ANDRAUS x CORITIBA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 27/04/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): HENRIQUE RAUL BIESEK (ATLETA - ID 794119) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 254, §1º, I, CBJD

Fato Denunciado: Atleta do ANDRAUS, camisa nº 07, tendo em vista que, conforme se depreende da súmula da partida, o atleta foi punido com o cartão vermelho direto e expulso da partida aos 35 minutos do 1º tempo, por dar um pontapé/chute em seu adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. O atleta atingido recebeu atendimento médico e retornou posteriormente à partida.

Assim, o atleta praticou o ilícito tipificado no art. 254, 1º, I do CBJD;

Denunciado(a): RUAN LUCAS DE ASSIS (ATLETA - ID 621745) CORITIBA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: 254, §1º, I, CBJD

Fato Denunciado: Atleta do CORITIBA SAF, camisa nº 19, tendo em vista que, conforme se depreende da súmula da partida, foi expulso aos 25 minutos do 2º tempo por "atingir com o braço o rosto seu adversário com uso de força excessiva na disputa da bola". O atleta atingido recebeu atendimento médico e retornou posteriormente à partida.

Assim, o atleta praticou o ilícito tipificado no art. 254, 1º, I do CBJD

Denunciado(a): CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA (CLUBE - ID 00216) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 191, III, CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ, escalou o gandula João Pedro de Oliveira Araujo, que não tinha 16 (dezesseis) anos completos na data da partida, conforme comprovou a documentação apresentada pela Supervisora da EPD Denunciada, Sra. Marguith Christen à Delegada do Jogo, descumprindo o artigo 38 do RGCNP.

Assim, a EPD praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 336/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CAMBÉ x APUCARANA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 01/05/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): LUCAS GABRIEL CARDOSO DOS SANTOS (ATLETA - ID 718594) APUCARANA SPORTS CLUBE

Fundamento Legal: 250 §1º inciso I do CBJD

Fato Denunciado: Inscrito no BID sob nº 718.594, atleta nº 01, goleiro titular da equipe do APUCARANA, expulso de forma direta aos 32' (trinta e dois minutos) do primeiro tempo de partida, por impedir uma oportunidade clara de gol, com um chute na canela de seu adversário. Assim relatou o árbitro: "DIRETO - . : Por impedir uma oportunidade clara de gol, ao atingir com um chute seu adversário na altura da canela de forma temerária na disputa de bola. Informo que saiu de campo sem contestar sua expulsão." (grifo próprio) O que configura, claramente um ato desleal e hostil.

Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 250 §1º inciso I do CBJD.

Denunciado(a): JADERSON FERREIRA DE SOUZA (COMISSAO TECNICA - ID 1796) APUCARANA SPORTS CLUBE

Fundamento Legal: 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD

Fato Denunciado: Inscrito sob Registro nº 1796 como Massagista da equipe do Apucarana, expulso de forma direta aos 29' (vinte e nove) minutos do segundo tempo, por protestar contra as decisões da arbitragem de maneira acintosa e desrespeitosa por gestos e palavras. Assim relatou o árbitro da partida: "MASSAGISTA - : Após uma disputa de bola na área adversaria, se levantar e abandonar sua área técnica, gesticulando com os braços e reclamando de forma acintosa ainda proferiu as seguintes palavras " foi pênalti caralho, da a porra do pênalti" .Informo que após expulso saiu sem questionar." (grifo próprio) o que configura uma atitude contrária à disciplina e ética desportiva.

Com tais condutas, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD.

Denunciado(a): MIGUEL GADELLA LUCCI RIOS (OUTROS - ID 358) CLUBE ATLÉTICO CAMBÉ

Fundamento Legal: 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD

Fato Denunciado: Inscrito com o RG nº **.852.25*-* como Gandula da equipe do Cambé, excluído das imediações do campo aos 20' (vinte) minutos do segundo tempo, por retardar o andamento da partida retendo a bola em suas mãos quando da reposição. Assim relatou o árbitro da partida: "Informo que aos 20'' minutos do segundo tempo, foi excluído das imediações do campo de jogo o gandula sr Miguel Gadella Lucci Rios, por retardar o andamento da partida retendo a bola em suas mãos, mesmo após ser advertido verbalmente pela equipe de arbitragem." (grifo próprio) o que configura uma atitude contrária à disciplina e ética desportiva.

Com tais condutas, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD.

Autos nº 337/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CAMPO MOURÃO x REC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 30/04/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): REC ESPORTE CLUBE LTDA - ME (CLUBE - ID 55160) REC ESPORTE CLUBE LTDA - ME

Fundamento Legal: 206 do CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva visitante do jogo, uma vez que conforme consta da súmula da partida e do relatório do Delegado, deu causa ao atraso no jogo por chegar ao Estádio somente às 15hs35min, tendo o jogo iniciado com 7' (sete) minutos após o horário marcado. Vejamos o que relatou o árbitro: "1 - Atraso para o início da partida devido à equipe REC chegar ao estádio somente as 15h35min, ocasionando um atraso de 15 minutos para o horário de entrada da equipe em campo, e 07 minutos de atraso para o início da partida. Informo que todos os atletas chegaram ao estádio trocados, e foram direto para a partida. 2 - Houve a execução protocolar com os Hinos Nacional e Estadual, apenas com a equipe Campo Mourão perfilada, devido ao atraso de chegada da equipe REC." (grifo próprio) Sendo assim, entendemos que deu causa ao atraso no início da partida.

Nesse sentido, entendese que com tal conduta, a Denunciada praticou o ilícito tipificado nos artigos 206 do CBJD.

Autos nº 403/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

Denunciado(a): VINICIUS LESTSCHUKI (ATLETA - ID 840773) ASSOCIACAO DESPORTIVA TUPINIQUIM SOCIEDADE ACADEMICA

Fundamento Legal: ARTIGO 250 CBJD

Fato Denunciado: O atleta da equipe de prática desportiva AD TUPINIQUIM, Sr. VINICIUS LESTSCHUK, sem inscrição no BID, pela conduta descrita na presente denúncia, qual seja: "(...)quando em um contra-ataque da equipe do Sartori o atleta citado acima sendo o ultimo jogador em linha agarrou e calçou o atacante parando o contra-ataque". (ipsis literis).

Com tal conduta incorreu na penalidade preceituada §1º, inciso I, do artigo 250, CBJD, sem prejuízo a demais dispositivos legais, devendo ser punido pelo prazo máximo.

Autos nº 405/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): PARMA FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00425) PARMA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 203 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, deixou de comparecer para a disputa da partida em epígrafe previamente programada. Assim relatou o árbitro da partida: "A equipe do clube E.C SARTORI compareceu ao campo às 11:00, após aguardarem um total de 30 minutos, não houve comparecimento da equipe do PARMA F C, sendo então decretado pelo juiz o fim da partida e vitória por WO para a equipe do E.C SARTORI com placar de 3X0." (grifo próprio). Sendo assim, entendemos que a equipe denunciada deu causa a não realização da partida, pois compareceu na partida com somente 05 (cinco) atletas.

Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 203 do CBJD.

Autos nº 413/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: APUCARANA x OPERÁRIO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 09/05/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): RICARDO MAGNO QUADROS

Denunciado(a): PAOLINE FARIA GOMES (COMISSAO TECNICA - ID 1772) APUCARANA SPORTS CLUBE

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: O Sr. Arbitro expulsou PAOLINE FARIA GOMES, aos 21 minutos do segundo tempo, com o jogo paralisado, por se deslocar até a lateral do campo fora da área técnica, e proferir as seguintes palavras contra o jogador nº 07 Matheus Galdino Silva da Equipe do Operário : "Vai tomar no c#".

Sendo assim, o denunciado cometeu a infração tipificada no artigo 258 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 11 de junho de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR